



**MPV 881  
00106**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 1º DE  
MARÇO DE 2019.**

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se o art. 50 da Lei 10.406, de 2002 – Código Civil previsto no 7º da Medida Provisória – MP nº 881, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa retirar da MP nº 881, de 2019, a nova disciplina sobre desconsideração da pessoa jurídica (art. 50 do Código Civil), porquanto desconsideração é instrumento de imputação de responsabilidade, de modo que a redação proposta flexibiliza em demasia a responsabilidade pelo abuso perpetrado pela empresa.

E mais, conceitua de modo equivocado o chamado desvio de finalidade (art. 50, §1º) uma vez que a desconsideração da personalidade jurídica é operada como consequência de um desvio de função, ou uma disfunção, resultando no abuso ou fraude, mas que sem sempre constitui um ato ilícito. A exigência do elemento subjetivo intencional (dolo) para caracterizar o desvio coloca por terra o reconhecimento objetivo da disfunção.

Igualmente a menção a “confusão patrimonial” (§2º, inciso III, do art. 50) resulta em tornar meramente exemplificativo os incisos anteriores.

De qualquer modo o ponto central é: o desvio de finalidade - um dos requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica segundo o art. 50 - recebeu um segundo golpe (o primeiro decorreu da exigência do “dolo” para a sua configuração, conforme o §1º já analisado acima).



SF/19371.76650-97

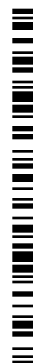


**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Ao dispor que não constitui desvio de finalidade a "alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica", o legislador dificultou sobremaneira o seu reconhecimento: aquele que "expande" a finalidade da atividade exercida - como pretende a primeira parte da norma - pode não desviar, mas aquele que "altera" a própria finalidade original da atividade econômica da pessoa jurídica, muito provavelmente, desvia-se do seu propósito.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/19371.76650-97